

Publicado D.O.E.  
em 09/10/07



Secretaria  
Tribunais

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. Nº 3619/03**

Doc. TC n.º 5661/05

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO E PARCELAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA.** Exercício de 2004. Pelo conhecimento, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pela negativa de provimento. Concessão do parcelamento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 670/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 3619/03 (Doc. TC. 5661/05), no tocante ao **Recurso de Reconsideração**, interposto por *Roberto Florentino Pessoa*, prefeito do município de Santa Cecília, objetivando a reformulação do Acórdão APL TC nº 28/2006;

**CONSIDERANDO** que, no dia 25 de janeiro de 2006, o Tribunal Pleno, ao apreciar a Prestação de Contas de Teófilo José de Sousa Silva, ex-prefeito de Santa Cecília, exercício de 2004, emitiu o Acórdão APL TC 28/2006, publicado no DOE de 08/02/2006, determinando ao ex-prefeito Antonio Edivaldo Gomes (falecido) a reposição, no montante de R\$ 91.436,86, à conta corrente do FUNDEF, com recursos do próprio Município, por despesas realizadas em desacordo com a Lei 9.424/94, que prevê a aplicação exclusiva em educação fundamental;

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-prefeito Antonio Edivaldo Gomes, o atual prefeito Roberto Florentino Pessoa, que assumiu o cargo de chefe do Poder Executivo de Santa Cecília no mês de Janeiro de 2006, interpôs o presente Recurso de Reconsideração, através do Doc. TC. 03801/06, em 23/02/06, fls. 1662/1666, objetivando a reanálise da irregularidade apontada no Acórdão;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, no Relatório de fls. 1675/1676, ratifica seu posicionamento inicial, tendo em vista a ausência de qualquer elemento de natureza técnica e respaldo legal capaz de alterar o entendimento anterior exarado;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data:

1. **tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração**, interposto por *Roberto Florentino Pessoa*, prefeito do município de Santa Cecília, desde do mês de janeiro de 2006, em face da sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter a decisão recorrida, constante no Acórdão APL TC nº 28/2006;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC. Nº 3619/03**

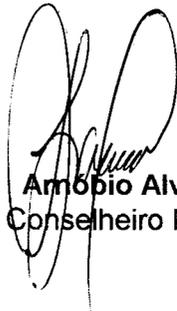
Doc. TC n.º 5661/05

2. em conceder ao atual prefeito, Roberto Florentino Pessoa, o parcelamento solicitado, correspondente ao uso indevido de recursos do FUNDEF no exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 91.436,86, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.809,87** cada uma, cuja primeira parcela deve ser recolhida até 30 (trinta) dias da publicação deste Acórdão, à conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.497/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/200, não permitida ao gestor a utilização dos recursos em finalidade diversa, em razão de vinculação legal;
3. Comprovar a este Tribunal, o recolhimento do parcelamento a cada mês, sob pena de responsabilidade, implicando o não recolhimento de uma das parcelas do débito no vencimento antecipado das demais prestações.

Presente ao Julgamento o Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2007.

  
**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

Fui presente:

  
**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício

  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator